

2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,20	60,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	27,15	45,30
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	54,30	90,60
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	36,20	60,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	72,40	120,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	90,50	151,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	108,60	181,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	9,05	15,10

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 016/2024 e do Parecer da PGA nº 161/2024/AGE-TRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000694/2024.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2583541

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/04/2024
PÁGINA 23 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 128
DE 25 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMÁ QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Processo nº SEI-070001/000027/2024.

Onde se lê: ... Art. 1º ...

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de sua publicação no DOERJ até 31/12/2024 ...

Leia-se: ... Art. 1º ...

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de sua publicação no D.O. até 30/08/2024 ...

Id: 2583435

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 30/07/2024

PROCESSO Nº SEI-070001/001849/2024 - Carla Ribeiro - Analista Executivo - Id. Funcional nº. 50291718, com base nos fundamentos do Decreto-Lei nº 352, de 13/04/19777; Decreto nº 2.479 de 08/03/79

e Lei nº 1.054, de 05/11/1986, e, conforme se verifica no MTS e demais informações constantes deste processo, **CONCEDO** (três) meses de licença prêmio, relativa ao período base de 02/06/2019 a 30/05/2024.

Id: 2583548

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.722 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LAU.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2024, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:
- o que consta do Processo nº SEI-070022/000022/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada - LAU da empresa OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/3088/2024, da COOEAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Ambiental Unificada - LAU para a empresa OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada - LAU deve ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2583431

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.723 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-

lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/009443/2024, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa UTC ENGENHARIA S/A para a atividade de operações de infraestrutura portuárias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/3230/2024, da SERVPEG/DI-LAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa UTC ENGENHARIA S/A para a atividade de operações de infraestrutura portuárias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2583432

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 30/07/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/009726/2023 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente RCC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.806.999/0001-85, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração, razão pela qual, com supedâneo na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, **NEGO PROVIMENTO**, e **MANTENHO** a decisão que a declarou desclassificada. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa BRAVE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração de decisão, razão pela qual quanto ao mérito **DOU PARCIAL PROVIMENTO** e mantenho a decisão que classificou a licitante MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA. no certame. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa HYDRA ENGENHARIA EM SA-NEAMENTO LTDA., ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração de decisão, razão pela qual quanto ao mérito **DOU PARCIAL PROVIMENTO** e mantenho a decisão que classificou as licitantes MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA. e BRAVE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. no certame.

Id: 2583402